

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Requições Públicas deverão ser entregues no Serviço de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou surras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO FERREIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES & PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestral and Anual subscriptions for different categories like Exterior and Funcionários.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar estrassado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção de publicação, a renovação deverá ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Requições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.066 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Matemática, de Física, de Química e de Química Industrial, da Fundação Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.775 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.285 - 2.286 - 2.288 - 2.290 de 1976 - CFE e nº 269.993 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Matemática, de Física, de Química e de Química Industrial, da Fundação Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.066 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Engenharia Química, de Engenharia de Operação - modalidade Química, e o de Formação de Tecnólogos em Análise Química Industrial, da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.775 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 11.183 de 1974 - CFE e nº 269.007 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Engenharia Química, de Engenharia de Operação - modalidade Química, e o de Formação de Tecnólogos em Análise Química Industrial, da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, mantida pela Fundação Centro Vale do Estado e Pesquisa Química Industrial, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.068 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento ao curso de Artes Práticas da Faculdade de Educação e Ciências Humanas "Prof. Laerte de Carvalho", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.753 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 1.442 de 1976 - CFE e nº 269.066 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, da Faculdade de Educação e Ciências Humanas "Prof. Laerte de Carvalho", mantida pelo Centro de Estudos Científicos Bandeirantes, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.067 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, da Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.785 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.524 de 1976 - CFE e nº 260.004 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, Esquemas I e II, com habilitações em Eletroeletrônica, em Mecânica, em Construção e em Desenho Técnico, do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga